

TERMO DE ACORDO POR ADESÃO

Por este instrumento particular de contrato de prestação de serviços educacionais, a **CONTRATADA, FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.657.848/0001-86, com sede em SIG/SUL, Quadra 02, nº 340, Bloco 01, 2º andar, Brasília – DF, doravante denominada **FAC**, e, no outro lado, **CONTRATANTE**,....., pessoa física, inscrita no CPF, residido e domiciliado – Brasília – DF, CEP:, tem entre si justo e acertado a prestação de serviços nos termos e cláusulas a seguir elencadas.

OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto estabelecer as Condições Gerais do Contrato de Prestação de Serviços para participantes no programa completo de desenvolvimento da Ei! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores.

Parágrafo único - O programa de desenvolvimento prevê encontros presenciais na trilha trekking com carga horária mínima de 44 horas, iniciando dia 26/08/2019 e com término previsto para 19/10/2019.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 2ª – A FAC se obriga a promover o desenvolvimento humano, o empreendedorismo e a qualidade de vida por meio de diversas atividades, devendo o plano de aprendizagem e calendário estar em conformidade com o seu Projeto Pedagógico. Se obriga também, por meio do presente instrumento de prestação de serviços, a ministrar a jornada oferecida, conforme Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 3ª – É de inteira e exclusiva responsabilidade da FAC a orientação técnica sobre a prestação dos serviços no tocante à indicação de facilitadores, coach, orientadores e mentores, escolha do material didático, fixação da carga horária, estipulação do calendário de atividades, orientação didático-pedagógica, além de outras providências que as atividades exijam.

CLÁUSULA 4ª Tratando-se de jornadas que exigem uma quantidade mínima de participantes para iniciar, fica a critério exclusivo da FAC a abertura ou não de grupos, bem como a extinção em caso de falta de quórum mínimo resultante da saída de participantes.

Parágrafo 1º. Fica, ainda, a critério exclusivo da FAC a fixação de carga horária, a elaboração de conteúdos programáticos e calendário de atividades, a adoção de critérios de avaliação, a orientação técnica e pedagógica dos serviços prestados, além de outras providências que se fizerem necessárias para a execução do objeto, tudo em conformidade com o cronograma de atividades.

Parágrafo 2º. À FAC, reserva-se o direito de encerrar as vagas a qualquer momento, quando a quantidade máxima de participantes por grupo for atingida. A quantidade poderá variar até o número máximo de 30 (trinta) participantes por grupo.

CLÁUSULA 5ª Os meios (equipamentos) para acessar o conteúdo disponibilizado serão de responsabilidade exclusiva do(a) participante(a), não se comprometendo a FAC a fornecer o *hardware* necessário para o acesso ao ambiente virtual.

Parágrafo 1º - A FAC disponibilizará material didático somente em formato eletrônico, o qual poderá ser acessado via *internet*. Não está contemplado no objeto do presente contrato o fornecimento de livros didáticos, apostilas, fotocópias e outros materiais em formato físico.

OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATANTE

CLÁUSULA 6ª – O(A) CONTRATANTE declara conhecer a proposta pedagógica da EI! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores, descrita na programação do jornada, inserida no site www.ei.org.br.

CLÁUSULA 7ª – Zelar pelo nome da Fundação Assis Chateaubriand e atuar com disciplina, respeito e boa-fé junto aos outros participantes, facilitadores, coaches, orientadores, mentores, organizações parceiras e outros membros.

CLÁUSULA 8ª – Comparecer a todos os encontros, assumindo a responsabilidade de justificar, por meio de documentos que comprovem a necessidade de suas ausências, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas. Esses documentos deverão ser entregues ao Guardião da EI!.

Parágrafo único – Caso exceda o limite de faltas, sem justificativa, não terá direito ao certificado de conclusão do jornada.

FORMAS DE PAGAMENTO/DESISTENCIA

CLÁUSULA 9ª - Como contraprestação, será devido pelo(a) contratante o valor de R\$ (.....), cujo(s) pagamento (s) deverá ser realizado todo dia de cada mês, podendo ser divididos em até 12 (doze) parcelas, com juros fixados pelo PICPAY.

Parágrafo 1º – Essa inscrição dá direito a uma assinatura digital do Correio Braziliense pelo período de 12 meses.

Parágrafo 2º – O contrato será rescindido se verificado o descumprimento de qualquer das obrigações aqui previstas, ficando a parte que deu causa a rescisão sujeita ao pagamento de multa, perdas e danos, na forma da lei.

Parágrafo 3º — O(A) CONTRATANTE poderá desistir dos serviços aqui contratados até 7 (sete) dias após a assinatura do contrato, tendo, nessa hipótese, o direito à devolução integral dos valores eventualmente pagos.

Parágrafo 4º - Caso o(a) CONTRATANTE queira desistir depois de esgotado o prazo acima, será obrigado a pagar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, desde que não tenha iniciado a prestação dos serviços.

Parágrafo 5º - Caso o(a) CONTRATANTE queira desistir após o início dos serviços, além da multa acima prevista, deverá quitar os valores proporcionais aos serviços já executados.

LOCAL DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 10ª – As experiências de aprendizagem serão coordenadas, no ambiente da EI! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores da Fundação Assis Chateaubriand, conforme o calendário de atividades disponibilizado pela FAC, podendo haver eventuais alterações de horário. Quando houver alteração de horário, a EI! fará contato via telefone, por Whatsapp, conforme número disponibilizado no cadastro, bem como enviará uma mensagem para o e-mail cadastrado. A atualização do cadastro é de responsabilidade do participante.

CLÁUSULA 11ª – Ao efetuar a inscrição, o(a) aluno(a) autoriza a FAC a fazer uso dos seus dados e imagem para publicidade, por tempo indeterminado, tanto no Brasil quanto no exterior, não cabendo ao(à) participante, individualmente ou em conjunto, qualquer remuneração ou indenização decorrente da divulgação do programa EI! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores.

DO PRAZO

CLÁUSULA 14ª - O presente instrumento vigorará da data de sua assinatura até o último dia do jornada.

EXTINÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 15ª - Constituem possíveis causas de extinção deste contrato de prestação de serviços:

- a) a desistência formal do (a) CONTRATANTE, sendo necessária a comunicação por escrito, com 07(sete) dias após a assinatura do contrato.
- b) por indisciplina, comportamento desrespeitoso ou ato contrário à boa-fé, contra outros participantes, facilitadores, coaches, orientadores, mentores, organização parceria e/ou outros membros, tanto presencialmente quanto à distância, após análise realizada por comissão específica da EI! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores;
- c) por violação de quaisquer cláusulas do presente contrato, em especial as que vedam o compartilhamento de informações e material, caso em que a rescisão do contrato não impede a eventual propositura de ação judicial, objetivando a recomposição de eventuais danos materiais, morais e lucros cessantes; e
- d) Por culpa do(a) CONTRATADO(A). Nesse caso, o valor pago pelo(a) CONTRATANTE será ressarcido.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 16ª A desistência de participação no programa completo de desenvolvimento da EI! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores, por qualquer motivo, deverá ser solicitada mediante requerimento escrito entregue à FAC.

CLÁUSULA 17ª – A inscrição na EI! Comunidade de Aprendizagem para Empreendedores é pessoal e intransferível.

CLÁUSULA 18ª – O(A) CONTRATANTE deverá manter sigilo sobre quaisquer dados

materiais, informações, documentos da CONTRATADA que venha a ter conhecimento ao acesso, ou que lhe venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste contrato, responsabilizando-se, integralmente, pelos danos ocasionados em virtude de indevida ou incorreta divulgação das informações auferidas em razão do presente contrato, sem prejuízos das sanções legais aplicáveis, mesmo após a rescisão.

CLÁUSULA 19ª – Os menores de 18 (dezoito) anos assinam este instrumento juntamente com seu responsável legal, respondendo este, solidariamente, por seus atos, omissões e obrigações.

FORO

CLÁUSULA 20ª - As PARTES, em comum acordo, elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília – DF para dirimir as eventuais controvérsias oriundas do presente instrumento, renunciando qualquer outro foro por mais específico que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, as PARTES firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e mediante a presença de 02 (duas) testemunhas, para que produzam todos os efeitos legais.

Brasília – DF,

FUNDAÇÃO ASSIS CHATEAUBRIAND

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 –

CPF:

2 –

CPF: